

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23418.100488/2024-53

2. Descrição da necessidade

Conforme a Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023, alterada pela Portaria nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024, no Art. 5º "Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

A contratação do serviço de fornecimento de água e esgoto é essencial para o Campus Salgueiro, pois viabiliza as atividades educacionais e operacionais. A água é necessária para a limpeza, o funcionamento de laboratórios, além de outros usos fundamentais para o dia a dia do campus. O sistema de esgoto, por sua vez, é indispensável para garantir a adequada coleta dos resíduos e o bom funcionamento das instalações, contribuindo para a saúde da comunidade acadêmica.

Dessa forma, reitera-se a necessidade da contratação do serviço de fornecimento de água e esgoto para que as demandas educacionais e administrativas sejam realizadas com qualidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração e Planejamento	Maycon César de Brito Moura

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Pretende-se, por meio deste Estudo Técnico Preliminar, avaliar a possibilidade de contratar o serviço de fornecimento de água e esgoto, visando atender as necessidades do Campus Salgueiro.

O serviço se enquadra nas características de serviço continuado, pois trata-se serviços públicos essenciais.

O motivo da escolha do fornecedor é a sua condição de concessionário exclusivo do serviço de utilidade pública para o município de Salgueiro-PE, prestado em regime de monopólio, o que torna inviável a competição com outros fornecedores.

Considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei Federal 14.133/2021, compreende-se que se aplica à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Considerar a utilização de materiais e produtos que sejam ambientalmente sustentáveis, priorizando aqueles com menor impacto ambiental em sua produção, uso e descarte;

Promover práticas de descarte adequado de resíduos gerados durante a prestação do serviço, seguindo as normas e regulamentações ambientais vigentes;

Estimular a contratação de profissionais capacitados e conscientes em relação a questões ambientais, incentivando a adoção de boas práticas de sustentabilidade durante a execução do serviço; e

Considerar o máximo de reaproveitamento de material possível, como forma de reduzir o consumo, incentivando as boas práticas do serviço de limpeza e conservação para evitar o desperdício de água.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a ausência de dedicação de mão de obra exclusiva, e o Campus Salgueiro ser o usuário do serviço público, não se faz necessária a exigência da garantia, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017 e suas atualizações.

5. Levantamento de Mercado

Não existe a possibilidade de estabelecer critérios objetivos para escolha da contratação considerando exclusividade do serviço de utilidade pública, tornando-se uma oportunidade ímpar para o alcance do objetivo almejado.

A aplicação da modalidade encontra-se fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/21. Sobre isso ainda, importa trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

Acórdão nº 851/2006 – TCU – 2ª Câmara "As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado". (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18.04.2006.) (Grifamos).

Em atendimento ao determinado nos presentes autos e visando dar cumprimento ao contido no artigo 2º, §§ 3º e 6º do Decreto nº 63.316, de 26/03/2018, c/c art. 3º do Decreto 38.484/94, informa-se que não é possível realizar a pesquisa de preços para o objeto pretendido, considerando que se trata de serviço prestado em caráter exclusivo na região.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, CNPJ: 09.769.035/0001-64 terá como objetivo a prestação de serviço público de fornecimento água e coleta de esgoto para atender às necessidades do Campus Salgueiro - IFSertãoPE por prazo indeterminado, conforme o art. 109 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico nas dependências do campus, e justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na Constituição Federal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Dado que o consumo não é constante, e varia ao longo do ano, foi realizado um cálculo baseado na média de consumo ao longo de 12 meses. Essa análise permitiu estabelecer uma média mensal de consumo de água e dos pagamentos correspondentes.

RELATÓRIO DE DESPESAS DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO CAMPUS SALGUEIRO

MÊS DE CONSUMO	VALOR EM REAIS CONSUMIDO	CONSUMO M ³	ESTIMATIVA DE VALOR COM A TARIFA VIGENTE
Novembro/2023	R\$ 5.318,43	464	R\$ 6.135,12
Dezembro/2023	R\$ 4.175,29	365	R\$ 4.816,44
Janeiro/2024	R\$ 2.304,70	203	R\$ 2.658,60
Fevereiro/2024	R\$ 4.406,23	385	R\$ 5.082,84
Março/2024	R\$ 4.348,49	380	R\$ 5.016,24
Abril/2024	R\$ 4.267,67	373	R\$ 4.923,00
Maió/2024	R\$ 6.565,50	614	R\$ 8.133,12
Junho/2024	R\$ 5.272,24	460	R\$ 6.081,84
Julho/2024	R\$ 8.929,54	740	R\$ 9.811,44
Agosto/2024	R\$ 9.579,23	833	R\$ 11.050,20
Setembro/2024	R\$ 8.713,22	758	R\$ 10.051,20
Outubro/2024	R\$ 10.918,67	949	R\$ 12.595,32
TOTAL	R\$ 74.799,21	6524	R\$ 85.389,12
MÉDIA MENSAL	R\$ 6.233,26	543	R\$ 7.115,76
A tabela tarifária vigente foi aprovada pela Resolução ARPE nº 289, de 26 de março de 2025 com vigência a partir de 26 de março de 2025.	R\$ 85.389,12 (anual) R\$ 7.115,76(mensal)		

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 85.389,12

Valor (R\$): R\$ 85.389,12 (Oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários, os quais são executados com exclusividade no município pela COMPESA, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços com base nos parâmetros do art. 5º da IN 65 /2021.

Os valores dos serviços são regulamentados pela ARPE - Agência de Regulação de Pernambuco. A tabela tarifária vigente foi aprovada pela Resolução ARPE nº 289, de 26 de março de 2025 com vigência a partir de 26 de março de 2025.

PÚBLICO:

CONSUMO	VALOR
Até 10.000 litros/mês	87,84
10.001 a 999999.000 litros	13,32 (por m ³)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade no município pela COMPESA.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

De maneira geral, não haverá contratações correlacionadas ou interdependentes com o objeto que se pretende contratar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Sabe-se que o Plano de Contratações Anual é uma inovação trazida pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), que preza pela transparência e aprimoramento da governança pública, por meio do planejamento e mapeamento do consumo de bens e serviços necessários ao funcionamento da Administração no próximo exercício financeiro. Neste contexto, o objeto desta contratação figura no Plano de Contratações Anual de 2024 do Campus Salgueiro do IF Sertão PE (SEI 0097796), conforme detalhamento a seguir:

I) Id pca PNCP: 10830301000104-0-000006/2025

II) Data de publicação no PNCP: 03/05/2024

III) Id do item no PCA: 40

IV) Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

V) Identificador da Futura Contratação: 158568-40/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de água potável e esgotamento sanitário para o Campus Salgueiro - IF Sertão PE se torna essencial para o funcionamento interno da instituição e para uso da comunidade em geral. Garantir o fornecimento de água potável atende aos requisitos básicos de saúde e higiene no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente seguro e saudável para os funcionários, alunos e visitantes

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, conforme o guia nacional de contratações sustentáveis da AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todo o exposto ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e como base as conclusões apresentadas, entende-se que a concessão pretendida é técnica, econômica e financeiramente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 10:49:29.

CLEYTON ANTONIO MARTINS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 15:40:22.

FELIPE BEZERRA BELEM

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 11:21:56.

MAYCON CESAR DE BRITO MOURA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 10:42:52.

Despacho: Eu, no papel de Diretor(a)-Geral, aprovo o Estudo Técnico Preliminar por concluir que os elementos técnicos apresentados resultam na viabilidade da contratação.

RONERO MARCIO CORDEIRO DOMINGOS

Diretor Geral do Campus Salgueiro



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 11:01:04.